



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.593/95

ALTERA A

LEI N°. 2.566/95

LEI N° 2.593, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

concedendo isenção de IPTU aos deficientes físicos proprietários de um único imóvel, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão realizada no dia 20 de novembro de 1995, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 54/95, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aos deficientes físicos, que sejam proprietários de um único imóvel residencial e nele residam, que percebam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios da presente Lei, o deficiente físico deverá estar enquadrado nos incisos I ao VI da Lei nº 2.566, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO

Chefe da Assessoria Jurídica